



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000**

PORTARIA Nº 192, DE 20 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Estágio Supervisionado obrigatório do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de Ensino Superior de São Gotardo, cumprindo as exigências estabelecidas pela Lei nº 11.788/2008 e a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019

O Diretor Geral do Centro de Ensino Superior de São Gotardo/MG, João Eduardo Lopes Queiroz, em conjunto com a Coordenadora do Curso de Pedagogia, Daniela Nascimento Andrade Queiroz no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Faculdade de Ciências Gerenciais de São Gotardo e considerando a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019 que dispõem sobre o cumprimento do Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento à Resolução CNE nº 02 de 20 de dezembro de 2019, que dispõem sobre o cumprimento do Estágio Supervisionado, o aluno não poderá receber seu certificado de conclusão do Curso de Pedagogia, com Licenciatura da Educação Básica, se não cumprir com a carga horária de estágio exigida nesta norma.

Art. 2º Constituirão campo de Estágio, ambientes educativos (públicos e/ou privados), tais como unidades escolares, sistemas, organizações de ensino e outros que se caracterizem como tal vinculadas e/ou conveniadas com o CESG, que firmem termo de cooperação para esta finalidade.

§ 1º O estágio acontecerá, prioritariamente, no sistema público de ensino e, preferencialmente, em instituição distinta do local de trabalho do estagiário.

§ 2º O número de estagiários por campo será definido considerando as condições de trabalho existentes nos mesmos.

Art. 3º O aluno-estagiário deverá perfazer um total de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas da seguinte forma:

I – 80 horas (oitenta horas) no 4º período do Curso de Pedagogia, na modalidade Educação Infantil, em Regime de Observação, Participação e Regência, com relatórios assinados e carimbados descrevendo todo histórico do Estágio;



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000

II - 80 horas (oitenta horas) no 5º período do Curso de Pedagogia, na modalidade Ensino Fundamental I, em Regime de Observação, Participação e Regência, com relatórios assinados e carimbados descrevendo todo histórico do Estágio;

III - 80 horas (oitenta horas) no 6º período do Curso de Pedagogia, na modalidade Espaços não-escolares, em Regime de Observação, Participação e Regência, com relatórios assinados e carimbados descrevendo todo histórico do Estágio;

IV- 80 horas (oitenta horas) no 7º período do Curso de Pedagogia, em participação de projetos pedagógicos com devido acompanhamento de professores especializados tanto do CESG, quanto da Escola parceira.

V- 80 horas (oitenta horas) no 8º período do Curso de Pedagogia, em observação, participação e regência na Educação de Jovens e Adultos,

§1º Entende-se por Regime de Observação, aquele que estiver em sala de aula das escolas parceiras, observando a condução da aula, as práticas pedagógicas e estratégias de ensino usadas pelos professores.

§2º Entende-se por Regime de Participação, aqueles que colaboram na construção de materiais pedagógicos em conjunto com a professora regente da escola parceira.

§3º Entende-se por Regime de Regência, aqueles que preparam as aulas e ministrá-las em seu âmbito, após agendamento do coordenador de estágio com as escolas parceiras.

§4º Nas horas acima referidas no inciso II, computam-se reuniões, desenvolvimento das atividades, bem como material didático e aplicação do projeto, em Escolas parceiras, participação em Eventos Acadêmicos com apresentação de artigos, desde que orientados por professores a partir do 5º período do curso.

Art. 4º De acordo com a proposta pedagógica do CESG, a avaliação deverá:

I - ser abrangente, contemplando a totalidade da dinâmica do estágio, e considerar os procedimentos e critérios específicos de cada curso e seu conteúdo curricular;

II - ser contínuo e formativo, oferecendo informações que auxiliem na melhoria do desempenho do estagiário ao longo do estágio;

III - ser um processo reflexivo e crítico, visando diagnosticar as atividades realizadas e o desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes pelo estagiário;

IV - fornecer dados para o aprimoramento das instituições que oferecem os estágios, assim como para a orientação tanto pessoal quanto profissional do estagiário;



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO GOTARDO LTDA.
AVENIDA FRANCISCO RESENDE FILHO, 35 -SÃO GOTARDO/MG – CEP 38800-000

V - ser conduzida de maneira sistemática pelo professor orientador, incorporando as avaliações feitas pelos supervisores do campo de estágio e as informações oriundas da autoavaliação do estagiário.

Art. 5º A ficha de avaliação e frequência do estagiário, as normas para elaboração do Relatório Final de Estágio e o Termo de Compromisso de Estágio serão disponibilizados ao estagiário no início da disciplina de Estágio Supervisionado, conforme calendário acadêmico.

Art. 6º Os relatórios e toda documentação referente ao Estágio serão parte integrante da avaliação do estagiário, quando preenchida às 400 (quatrocentas) horas exigidas, será protocolada na Coordenação de Curso, que após 30 (trinta) dias encaminhará à Secretaria Acadêmica o relatório simplificado do cumprimento das atividades pelos (as) alunos (as) concluintes.

Art. 7º O estagiário que não entregar os documentos comprobatórios de estágio ou que não se apresentar para a realização total das atividades previstas será automaticamente reprovado, podendo requerer nova matrícula, somente no semestre letivo seguinte, de acordo com o calendário acadêmico.

Art. 8º Revogam as disposições em contrário, entrando essa portaria em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gotardo, 20 de janeiro de 2024

Eduardo
JOÃO EDUARDO LOPES QUEIROZ
DIRETOR GERAL DO CESG